

§ 8º - Os anexos não eletrônicos: vídeos, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros que complementem a inscrição realizada na outb deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, identificando claramente a categoria de inscrição e o nome da instituição.

§ 9º - Somente serão aceitos os materiais recebidos com data de postagem até último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil, no seguinte endereço: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP - Avenida Miguel Stéfano, nº 3.900 - CEP: 04301-903 - Água Funda - São Paulo - SP.

§ 10 - Os documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

SEÇÃO III

Dos Critérios de Julgamento, das Categorias e das Etapas de Premiação

Artigo 3º - Os programas/projetos e as pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

I - o estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;

II - o efeito multiplicador;

III - exercício de soluções inovadoras e criativas;

IV - os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

Artigo 4º - O Juri de Seleção a ser designado anualmente por deliberação do CONSEA-SP é soberano e definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura, análise e premiação dos projetos e pesquisas.

Artigo 5º - O processo de premiação dar-se-á em três etapas:

I - inscrição;

II - seleção;

III - premiação.

Artigo 6º - A classificação dos programas/projetos e das pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do CONSEA-SP por ordem alfabética.

Parágrafo único - A divulgação final dos classificadoss e a entrega do prêmio serão efetivadas no dia 16 de outubro de cada ano civil (Dia Mundial da Alimentação).

Artigo 7º - A premiação de cada uma das duas categorias será concedida na seguinte forma:

I - “Salva de Prata” a ser conferida ao primeiro colocado, constituído de circunferência em prata com aproximadamente 30cm de diâmetro com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

II - “Menção Honrosa” a ser conferida aos segundo e terceiro colocados, constituído de placa em aço escovado medindo aproximadamente 21 x 15cm com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

III - “Certificado de Participação” aos demais classificados, com as características e dizeres a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - Anualmente, o CONSEA-SP encaminhará ao Conselho Estadual Honrarias e Mérito a relação nominal dos premiados, para registro em livro próprio.

Artigo 8º - A entrega do Prêmio será feita pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia de preferência pública.

SEÇÃO IV

Dos Direitos Autorais

Artigo 9º - Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

Artigo 10 - Ao se inscreverem os participantes autorizam automaticamente o CONSEA-SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

SEÇÃO V

Do Cronograma

Artigo 11 - Anualmente, o Prêmio obedecerá ao seguinte calendário:

I - inscrição: do primeiro dia útil da segunda quinzena de julho, até o último dia útil da primeira quinzena de agosto;

II - seleção: durante a segunda quinzena de agosto;

III - julgamento: do 1º ao último dia útil do mês de setembro;

IV - divulgação: do 1º ao 5º dia útil de outubro;

V - premiação: 16 de outubro.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais

Artigo 12 - Eventuais casos omissos decorrentes da premiação em qualquer de suas etapas serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Prêmio a ser designada por deliberação do CONSEA-SP.

DECRETO Nº 54.204, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Artigo 2º - O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica e terapia intensiva, visando à promoção de saúde, ao tratamento e à reabilitação da população carcerária.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.205, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Dracena, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.592, de 24 de março de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Dracena, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.206, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Adamantina, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.718, de 17 de março de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Adamantina, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.207, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Embú, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Embú, do imóvel localizado na Rua das Margaridas, nº 100, Jardim Santa Bárbara, naquele município, com 1.354,00m² (um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de terreno e 387,00m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados) de área construída, antigo prédio ocupado pela EE “Maria de Carlo Augusto”, cadastrado no SGI sob o nº 39.783, conforme identificado nos autos do processo SE-143/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma unidade escolar, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.208, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Fé do Sul, dos imóveis que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Fé do Sul, de dois imóveis localizados naquele município, antigos prédios ocupados pela EE “Profª Agnes Rondon Ribeiro” e EE “Profª Thereza Siqueira Mendes”, conforme identificados nos autos do processo SE-0304/2006, e assim descritos:

I - Imóvel 1, localizado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1104, Centro, cadastrado no SGI sob o nº 37.472, com 8.464,00m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados) de terreno e 6.397,00m² (seis mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados) de área construída;

II - Imóvel 2, localizado na Rua 18, nº 795, Centro, cadastrado no SGI sob o nº 38.136, com 8.456,00m² (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados) de terreno e 2.670,00m² (dois mil, seiscentos e setenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-ão à instalação de escolas de ensino fundamental, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.209, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Presidente Venceslau, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Presidente Venceslau, do imóvel localizado na Rua Mariano Lanziane, nº 1.740, Jardim dos Eucaliptos, naquele município, com 2.987,70m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de terreno e 699,58m² (seiscentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área construída, antigo prédio ocupado pela EE “Profª Dagoberto Rodrigues da Silva Pinto”, cadastrado no SGI sob o nº 36.537, conforme identificado nos autos do processo SE-854/0074/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma escola de ensino fundamental, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.210, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mauá, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mauá, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 2.763,37m² (dois mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), localizado entre as Ruas 18 e 21, naquele município, objeto da Lei municipal nº 2.585, de 21 de setembro de 1994, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PPI-1.411/94-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destina-se às instalações da EE “Jardim Oratório”, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.139, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Retificação do D.O. de 18-3-2009

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 799/09, de 26 de fevereiro de 2009

DECRETO Nº 54.142, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Retificação do D.O. de 18-3-2009

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 479, de 26 de fevereiro de 2009,

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-4-2009

Nomeando:

com fundamento no art. 59 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, baixado pelo Dec. 52.255-69, Fernando Ferreira Costa para exercer o cargo de Reitor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com mandato de 4 anos, a partir do término do mandato do atual Reitor;

com fundamento no art. 18 do Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, aprovado pelo Dec. 41.554-97, os adiante relacionados para exercerem, pelo prazo de 4 anos, os cargos a seguir discriminados da aludida Faculdade:

Diretor Geral: José Augusto Alves Ottaiano; Vice-Diretor Geral: Paulo Roberto Teixeira Michelone;

com fundamento no art. 20, combinado com o art. 24 do Estatuto da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, aprovado pelo Dec. 41.228-96, com as alterações introduzidas pelo Dec. 45.670-2001, os adiante relacionados para exercerem, por um mandato de 4 anos, os cargos a seguir discriminados da aludida Faculdade:

Diretor Geral: Humberto Liedtke Junior; Vice-Diretor Geral: Dulcimar Donizeti de Souza.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-4-2009

No processo SS-64-08 , sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde, destacando-se as manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo o Instituto

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação